EDcl no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 97.400 - RN (2018/0092654-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
EMBARGANTE	:	ISRAEL JOSÉ PROTASIO DE LIMA
ADVOGADOS	:	MARCOS AURÉLIO SANTIAGO BRAGA - RN006393
		CARLA DE MORAIS COUTINHO - RN009314
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. OPERAÇÃO PECADO CAPITAL (ART. 312). PECULATO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO MERA REDISCUSSÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Apenas se admite embargos de declaração quando evidenciada deficiência no acórdão recorrido com efetiva obscuridade, contradição, ambiguidade ou omissão, conforme o art. 619 do CPP.

2. Existindo fundamentação idônea na decisão objurgada acerca de indícios de pagamentos ilícitos ocorridos, qualquer ilação contrária demandaria necessariamente o afastamento dos fatos considerados pelas instâncias de origem e, consequentemente, o reexame de todo o conjunto fático-probatório dos autos.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Presidente e Relator